



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**CNPJ: 14.795.880/0001-44**

544  
2

São Mateus, 19 de janeiro de 2022.

**OF/ PMSM/FMAS Nº 129/2022**

Ilm<sup>a</sup> Sr.<sup>a</sup>.  
**Vania de Souza Duarte**  
Presidente de CPL

**ASSUNTO: Andamento do Processo 16.166/2021**

Prezada Senhora,

Ao cumprimenta-la cordialmente, informamos que tendo em vista a Manifestação Técnica – Recurso Tomada de Preços 004/2021 emitida e apensada ao Processo 16.166/2021; e de acordo com o **Parecer Jurídico Nº1117/202**, que em sua conclusão afirma que,

“**opina** pela POSSIBILIDADE JURÍDICA DE ABERTURA DE PRAZO DE 08 (OITO) DIAS PARA APRESENTAÇÃO DE NOVA DOCUMENTAÇÃO POR PARTE DA EMPRESA NOROESTE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA ME em decorrência da TOMADA DE PREÇOS 004/2021, cujo objeto é “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA TOMADA DO CCI – CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO, LOCALIZADO NO DISTRITO DE NESTOR GOMES NO KM 41, COMO NOVO PLANO DE TRABALHO”, tendo em vista os argumentos esposados neste parecer.”

Encaminhamos o Processo 16.166/2021 para providencias cabíveis referente a abertura de prazo para apresentação de documento pela empresa NOROESTE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA ME dentro do prazo estabelecido legalmente.

Atenciosamente,

**MARINALVA BROEDEL M. DE ALMEIDA**  
Secretária Municipal de Assistência Social  
Decreto nº 13.403/2021

**PARECER Nº: 1117/2021**

**PROCESSO Nº: 16166/2021**

**INTERESSADO: LICITAÇÃO**

### **PARECER JURÍDICO**

RECURSO ADMINISTRATIVO. INABILITAÇÃO NOROESTE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA ME. NECESSIDADE. LEI 8.666/93. TOMADA DE PREÇOS 004/2021. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA TOMADA DO CCI – CENTRO DE CONVIVÊNCIA DE IDOSO, LOCALIZADO NO DISTRITO DE NESTOR GOMES NO KM 41, NO MUNICIPIO DE SÃO MATEUS/ES, COMO NOVO PLANO DE TRABALHO. PROVA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA (CNPJ). POSSIBILIDADE JURÍDICA.

#### **I – RELATÓRIO**

Trata-se o presente de recurso administrativo interposto pela **EMPRESA NOROESTE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA ME**, em face de sua inabilitação, no bojo do caderno administrativo nº **16166/2021** – TOMADA DE PREÇOS 004/2021, que tem por objeto **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA TOMADA DO CCI – CENTRO DE CONVIVÊNCIA DE IDOSO, LOCALIZADO NO DISTRITO DE NESTOR GOMES NO KM 41, NO MUNICIPIO DE SÃO MATEUS/ES, COMO NOVO PLANO DE TRABALHO”**.

المجلس  
القانوني  
340

O procedimento em tela foi encaminhado pela Ilustríssima Pregoeira por entender ser pertinente e necessário manifestação jurídica no sentido de orientar e auxiliar a autoridade competente na devida resposta aos recursos.

Cumprе ressaltar, que a manifestação desta Procuradoria Geral Municipal terá por base os documentos apresentados no presente caderno administrativo, ou seja, referenciando aos elementos constantes nestes autos, competindo-lhe tão somente, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, pautando a análise com base na legislação e jurisprudências relativas as irresignações, bem como nas contrarrazões opostas.

É o breve relatório. Passo a opinar.

## II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Em suas razões recursais, a empresa NOROESTE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA ME arguiu que não se pode perder de vista que a Lei Complementar 123/2006 confere às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte a prerrogativa de apresentar a regularidade fiscal *a posteriori*, conferindo a elas o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação.

Instrumenta que quando se fala em restrição, a letra da lei se refere à regularidade fiscal, situação em que o licitante pode apresentar certidão negativa de débitos vencida ou negativa com efeito de positiva, para posteriormente oferecer a certidão regular, e que no caso de um simples documento e CNPJ seria absolutamente dispensável essa apresentação no momento da licitação, pois além de ter o número grafado em todos os documentos fiscais, além do contrato social apresentado, bastaria a conferência no site da Receita Federal para a comprovação da regularidade da empresa.

Em sua manifestação técnica, a Srª Pregoeira Vânia de Souza Duarte aduz que no caso de todos os licitantes forem inabilitados, a administração poderá conceder ao licitante prazo de oito dias para a apresentação de nova documentação, e que analisando o procedimento licitatório, observa-

343

se em Ata de Sessão de fls. 324/325 que a empresa NOROESTE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA ME foi a única empresa a participar do certame, sendo possível a aplicação do dispositivo previsto no art. 48, §3º da Lei 8.666/93.

E sendo assim, em face das razões apresentadas em matéria de Recurso pela empresa NOROESTE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA ME, verificou-se a possibilidade de ser concedido a empresa o prazo de 08 (oito) dias para a apresentação de nova documentação, por ter sido a empresa única participante do certame, inabilitada.

Inicialmente, impende destacar a redação do supracitado dispositivo (art. 48, §3º da Lei 8.666/93), segundo o qual "quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo".

Assim, resta claro que o dispositivo tem como objetivo "resgatar" uma licitação potencialmente fracassada, em razão da exclusão de todos os licitantes, por meio da oportunização de apresentação de documentação regularizada, sem os vícios que causaram a inabilitação ou desclassificação no primeiro momento.

Tal medida consagra os princípios da celeridade e economia processual, ao dar seguimento ao procedimento ao invés, simplesmente, de iniciar uma nova licitação descartando a anterior.

Parece-nos, então, que tal medida está em consonância com os próprios objetivos alcançados pelos princípios da Administração Pública e dos procedimentos licitatórios, reconhecido por sua celeridade e economia tanto processual quanto material.

### **III – CONCLUSÃO**

Diante do exposto, restrita aos seus aspectos jurídicos, esta Procuradoria Municipal **opina** pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA DE ABERTURA DE**

342

**PRAZO DE 08 (OITO) DIAS PARA APRESENTAÇÃO DE NOVA DOCUMENTAÇÃO PRO PARTE DA EMPRESA NOROESTE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA ME** em decorrência da TOMADA DE PREÇOS 004/2021, cujo objeto é "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA TOMADA DO CCI - CENTRO DE CONVIVÊNCIA DE IDOSO, LOCALIZADO NO DISTRITO DE NESTOR GOMES NO KM 41, NO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS/ES, COMO NOVO PLANO DE TRABALHO**", tendo em vista os argumentos espostos nos neste parecer.

Salvo melhor juízo, é o nosso parecer.

São Mateus/ES, 16 de dezembro de 2021.



**AILKA BARBOSA MARTINS  
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO  
DECRETO Nº 12.936/2021  
OAB/ES Nº 16.070**